

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2019.
CHAMADA PÚBLICA 001/2019.**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA** através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Planalto, 410, centro, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, realiza chamada pública com Inexigibilidade de licitação para aquisição pelas Escolas Municipais de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A abertura da sessão será às 08h30min, do dia 29 de março de 2019, na Avenida Planalto, 410, Centro, quando será recebida a documentação exigida abaixo de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar do município de Água Boa.

1. OBJETIVO

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Pública Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora (EMPAER) e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Nos casos dos grupos informais, estes deverão ser cadastrados junto à entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda. A entidade articuladora deverá ser cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural (SIBRATER) ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Secretaria Municipal de Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);
- VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1- Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no anexo 3.

3.2 Ponto de Entrega:

Escolas Municipais de Água Boa, conforme lista de endereços em anexo. (Anexo 2).

3.3 Período de Fornecimento

Até o final do ano letivo de 2019.

3.4 Previsões de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e executados pelas escolas. (Anexo 3).

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:

- Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Água Boa e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante em Anexo.

3.7 Pagamentos das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Água Boa.

3.7.2. O pagamento será feito em depósito bancário através de conta do favorecido.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 O município de Água Boa classificará as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pelo município de Água Boa.

5. RESULTADO

O município de Água Boa divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor até o máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

6.3 Observar-se-ão as quantidades a serem executadas ao longo do ano letivo de 2016, considerando-se que representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, as quais não estarão obrigadas a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora possa pleitear qualquer custo.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de sete meses;

7.4 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas ou Ponto de recebimento, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

7.5 O fornecedor compromete-se a entregar os produtos de gêneros alimentícios, da seguinte maneira:

- ✓ **Escolas do perímetro urbano:** Os produtos de gêneros alimentícios devem ser entregues devidamente separados, identificado e na quantidade solicitada em cada escola do perímetro urbano.
- ✓ **Escolas da zona rural:** Os produtos de gêneros alimentícios para as escolas da zona rural devem ser entregues na Secretaria de Educação, devidamente separados, identificados e na quantidade solicitada para cada escola.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do município de Água Boa, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item cinco acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o município de Água Boa considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

10. FONTE DE RECURSO

Recurso destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); alocados na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2043

Elemento da Despesa: 278 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

11.3 – Os gêneros alimentícios da agricultura não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme art. 23, § 6º da Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

11.4 – Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

11.5 – Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12. FORO

A Presente chamada publica é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Água Boa para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Água Boa, 11 de março de 2019.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 001/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA			2. CNPJ 15.023.898/0001-90		3 .Município ÁGUA BOA	
4. Endereço AVENIDA PLANALTO, 410 – CENTRO					5. DDD/Fone (66)3468-6400	
6. Nome do representante e e-mail					7 .CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO 2 – Lista de Endereços das Escolas Municipais

Escola
Escola Municipal Cristalino
Escola Municipal Jacy Kuhn Salamoni
Escola Municipal Cantinho da Alegria
Escola Municipal Guarujá
Escola Municipal Vila Nova
Escola Municipal Gisselda Trentin
Escola Municipal Cecília Meireles
Escola Nova Esperança - Associação Pestalozzi
Escola Municipal do Campo Agrovila Central
Escola Municipal do Campo Apóstolo Paulo
Escola Municipal do Campo Bela Vista
Escola Municipal do Campo Jandira
Escola Municipal do Campo Bom Princípio
Escola Municipal Indígena Babaçu
Escola Municipal Tripá
Escola Municipal Catarina Lucia Zandoná

ANEXO 3 – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	327	ABOBORA CABOTIÁ	KG	428	3,76	1.609,28
2	28686	ABOBRINHA VERDE	KG	599	4,29	2.569,71
3	32391	ACELGA	KG	530	6,60	3.498,00
4	30024	ALFACE MAÇO	UND	1551	4,68	7.258,68
5	159	ALHO BRANCO - KG	KG	100	16,10	1.610,00
6	294	BANANA NANICA	KG	5110	2,90	14.819,00
7	188	BATATA DOCE	KG	150	2,93	439,50
8	34848	BATATA DOCE - BIOFORTIFICADA	KG	250	2,50	625,00
9	219	BERINJELA	KG	260	3,76	977,60
10	311	CEBOLA	KG	600	4,40	2.640,00
11	566	CEBOLINHA VERDE	UND	530	4,35	2.305,50
12	31029	COUVE MANTEIGA - MAÇO	UND	760	4,79	3.640,40
13	429	MANDIOCA	KG	450	4,28	1.926,00
14	191	MELANCIA - EM KG	KG	16540	1,73	28.614,20
15	32397	MILHO VERDE - EM ESPIGAS	KG	5270	5,25	27.667,50
16	283	PEPINO	KG	470	3,51	1.649,70
17	394	PIMENTÃO VERDE	KG	330	8,30	2.739,00
18	351	REPOLHO	KG	874	3,16	2.761,84
19	329	RUCULA	UND	1400	4,60	6.440,00
20	565	SALSA	UND	430	4,79	2.059,70
21	313	TOMATE	KG	1790	4,56	8.162,40
22	505	VAGEM	KG	215	11,45	2.461,75

ESTIMATIVA DE DESPESA

3.1 - Com base em informações obtidas na cidade de Água Boa, para a verificação dos preços praticados por empresas do ramo do objeto a ser adquirido, a qual faz parte dos autos, verificou-se que o valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 126.474,76** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3.2 - Os produtos devem ser In natura, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria, manipulação com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de primeira qualidade, com transporte e acondicionamentos adequados em sacos plásticos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos, em caixas.

ANEXO 4 – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº. _____/2019
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2019 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados no município de Água Boa; verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com Inexigibilidade 004/2019 e a Chamada Pública nº. 001/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término do ano letivo de 2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita da seguinte maneira:

- ✓ **Escolas do perímetro urbano:** Os produtos de gêneros alimentícios devem ser entregues devidamente separados, identificado e na quantidade solicitada em cada escola do perímetro urbano.
- ✓ **Escolas da zona rural:** Os produtos de gêneros alimentícios para as escolas da zona rural devem ser entregues na Secretaria de Educação, devidamente separados, identificados e na quantidade solicitada para cada escola.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2043 – Aquisição de Produtos Agricultura Familiar

Elemento da Despesa: 278 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (Cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE ou outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 004/2019 e a Chamada Pública nº. 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Água Boa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Água Boa, ____ de _____ de _____.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome: _____

CPF: